



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

15/02/2021

Edição N° 027



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001995-65.2020.8.26.0152

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto. São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 451/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6229850

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 452/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5636247, A5636265, A5636269, A5636270 e A5636283

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 454/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5604773 e A6015579

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 455/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5318434 e A5318488

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 456/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6087318, A6087349, A6087359 e A6087370

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 457/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 458/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1567906

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 459/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4683964

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 460/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5749523, A5749411, A5749480 e A5749519

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 461/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6587991

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 462/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6586155 e A6586156

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 464/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 465/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A53917577

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 466/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5689547

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 467/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6348377

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 435/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 436/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6468730, A6752255, A6752256, A6752294, A6752300, A6752315, A6752387, A6752404, A6752409, A6752416 e A6752478

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 437/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A59339903, A5940000, A6178276, A6178291, A6178294, A6178305 e A6178308

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 438/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5655899, A5655920 e A5655922

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 439/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6403868

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 440/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5805936 e A5905937

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 441/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6594223, A6594281 e A6594282

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 442/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6335993, A6336039, A6336038, A6336082, A6336087 e A6336096

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 443/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6129432

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 444/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6308052

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 445/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6052317

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 446/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6303744

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 447/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6180422, A6180443 e A6180457

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 448/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6384318, A6384325 e A6384333

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 449/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6702102

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 450/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6249021

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 1401/2020

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2020

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1010837-59.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

CSM - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000281-35.2020.8.26.0390, da Comarca de Nova Granada, em que é apelante TRIÂNGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A, é apelado OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA GRANADA.

CSM - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1018689-24.2019.8.26.0224, da Comarca de Guarulhos, em que é apelante RESIDENCIAL GAIVOTA (ANTIGO CONDOMÍNIO FAT I), é apelado SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE GUARULHOS.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2020

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2020

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2020

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2020

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2595/2021

Prorroga a vigência do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 03, 06 e 08 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1008043-65.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1011090-47.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1011416-07.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1047374-88.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107101-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107568-54.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112586-56.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124838-28.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001995-65.2020.8.26.0152

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto. São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

PROCESSO Nº 1001995-65.2020.8.26.0152 - COTIA - ZENEIDE DE QUEIROZ ARANHA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto. São Paulo, 10 de fevereiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: OZIAR DE SOUZA, OAB/SP 137.432.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 451/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6229850

COMUNICADO CG Nº 451/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6229850.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 452/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5636247, A5636265, A5636269, A5636270 e A5636283

COMUNICADO CG Nº 452/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5636247, A5636265, A5636269, A5636270 e A5636283.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 454/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5604773 e A6015579

COMUNICADO CG Nº 454/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5604773 e A6015579.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 455/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5318434 e A5318488

COMUNICADO CG Nº 455/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5318434 e A5318488.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 456/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6087318, A6087349, A6087359 e A6087370

COMUNICADO CG Nº 456/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6087318, A6087349, A6087359 e A6087370.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 457/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 457/2021

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6286751, A6286757, A6286769, A6286780, A6286802, A6286843, A6286844, A6286845, A6286903, A6286909, A6286913, A6286915, A6286920, A6660007, A6660008, A6660015, A6660024, A6660025, A6660043, A6660053, A6660085, A6660087, A6660105 e A6660109.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 458/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1567906

COMUNICADO CG Nº 458/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - EMBÚ GUAÇÚ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1567906.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 459/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4683964

COMUNICADO CG Nº 459/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4683964.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 460/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5749523, A5749411, A5749480 e A5749519

COMUNICADO CG Nº 460/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5749523, A5749411, A5749480 e A5749519.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 461/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6587991

COMUNICADO CG Nº 461/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6587991.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 462/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6586155 e A6586156

COMUNICADO CG Nº 462/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6586155 e A6586156.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 464/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 464/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5855695, A5855781, A5855827, A5855850, A5855851, A5855885, A5855890, A5855942, A6148400, A6148560, A6148397, A5855944, A5855971, A6148430, A6148429, A6148428, A6148426, A6148417, A6148486, A6148513, A6148562, A6148575, A6148529, A6148674, A6148521, A6148527, A6148530, A6148762, A6148649, A6148644, A6148699, A6148717, A6148740, A6148748, A6148799, A6148648, A6148890, A6148936, A6528522, A6148894, A6148998, A6148918, A6148916, A6149050, A6149066, A6149116, A6149190, A6149235, A6528265, A6149240, A6149241, A6148969, A6528289, A6528367, A6528309, A6528444, A6528436, A6528488, A6528798, A6528807, A6528838, A6528836, A6528809, A6528558, A6528974, A6528932, A6528857, A6528560, A6528978, A6528724, A6528750, A6528723, A6529026, A6529230, A6529220, A6529108 e A6529096.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 465/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para

apostilamento: A53917577

COMUNICADO CG Nº 465/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 24º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A53917577.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 466/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5689547

COMUNICADO CG Nº 466/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - PEDREIRA - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5689547.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 467/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6348377

COMUNICADO CG Nº 467/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6348377.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 435/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 435/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6310487, A6310741, A6310746, A6310750, A6310775, A6310783, A6310784, A6310798, A6310809, A6310814, A6310815, A6310816, A6310818, A6310819, A6310820, A6310822, A6310824, A6310826, A6310827, A6310830, A6310831, A6310841, A6310845, A6310850, A6310855, A6310856, A6310861, A6310863, A6310876, A6310877,

A6310880, A6310926, A6310928, A6310952, A6310953, A6310970, A6310979, A6310986, A6310988, A6310989, A6311006, A6311013, A6311026, A6311061, A6311041, A6311054, A6311076, A6311085, A6311106, A6311114, A6311124, A6311139, A6311141, A6311142, A6311170, A6311190, A6311198, A6311201, A6311202, A6311262, A6311263, A6311297, A6311330 e A6139183.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 436/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6468730, A6752255, A6752256, A6752294, A6752300, A6752315, A6752387, A6752404, A6752409, A6752416 e A6752478

COMUNICADO CG Nº 436/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6468730, A6752255, A6752256, A6752294, A6752300, A6752315, A6752387, A6752404, A6752409, A6752416 e A6752478.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 437/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A59339903, A5940000, A6178276, A6178291, A6178294, A6178305 e A6178308

COMUNICADO CG Nº 437/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 12º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A59339903, A5940000, A6178276, A6178291, A6178294, A6178305 e A6178308.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 438/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5655899, A5655920 e A5655922

COMUNICADO CG Nº 438/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 30º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5655899, A5655920 e A5655922.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 439/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A6403868

COMUNICADO CG Nº 439/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRAIA GRANDE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SOLEMAR

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A6403868.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 440/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5805936 e A5905937

COMUNICADO CG Nº 440/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5805936 e A5905937.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 441/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6594223, A6594281 e A6594282

COMUNICADO CG Nº 441/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6594223, A6594281 e A6594282.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 442/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6335993, A6336039, A6336038, A6336082, A6336087 e A6336096

COMUNICADO CG Nº 442/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO -

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6335993, A6336039, A6336038, A6336082, A6336087 e A6336096.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 443/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6129432

COMUNICADO CG Nº 443/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - OURINHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6129432.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 444/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6308052

COMUNICADO CG Nº 444/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6308052.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 445/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A6052317

COMUNICADO CG Nº 445/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A6052317.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 446/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para

apostilamento: A6303744

COMUNICADO CG Nº 446/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6303744.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 447/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6180422, A6180443 e A6180457

COMUNICADO CG Nº 447/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6180422, A6180443 e A6180457.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 448/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6384318, A6384325 e A6384333

COMUNICADO CG Nº 448/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6384318, A6384325 e A6384333.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 449/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6702102

COMUNICADO CG Nº 449/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6702102

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 450/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6249021

COMUNICADO CG Nº 450/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPEVA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6249021.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 1401/2020

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2020

COMUNICADO CG. N. 1401/2020

PROCESSO 2013/168710

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2020, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 07 de janeiro a 08 de março de 2021 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo "Sistema de Envio de Atas de Correição", na opção ORDINÁRIA no que se refere ao "tipo de ata", única forma de recebimento possível.

COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>.

Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA juízes corregedores permanentes e escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2020, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/ inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1010837-59.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1010837-59.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Walid Khaled El Hindi - Vistos. Exclua a z. Serventia a tarja de justiça gratuita, tendo em vista que no âmbito administrativo, não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Verifico que a análise do pedido de tutela antecipada de urgência, com o fito de bloquear as transcrições mencionadas, confunde-se com o julgamento do próprio mérito, eis que condicionada a apuração de eventuais condutas irregulares praticadas pelos delegatários. Saliento que mencionado bloqueio tem natureza acautelatória, para se evitar a prática de qualquer ato registrário que redundaria em prejuízo de terceiros interessados, nos termos do art.214, §3º da Lei de Registros Públicos. Somado a este fato, tem-se que a matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de boa fé. Informem os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do andamento dos autos do inventário mencionado à fl.14, levando-se

em consideração que a certidão de inventariante foi expedida há aproximadamente sete anos. Sem prejuízo, intime-se os Oficiais do 3º e 12º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FRANCISCO RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 66365/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000281-35.2020.8.26.0390, da Comarca de Nova Granada, em que é apelante TRIÂNGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A, é apelado OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA GRANADA.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação nº 1000281-35.2020.8.26.0390

Registro: 2020.0000875915

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000281-35.2020.8.26.0390, da Comarca de Nova Granada, em que é apelante TRIÂNGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A, é apelado OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA GRANADA.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 6 de outubro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1000281-35.2020.8.26.0390

Apelante: Triângulo Mineiro Transmissora S/A

Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp

VOTO Nº 31.230.

Registro de Imóveis - Título judicial - Servidão administrativa - Dúvida inversa julgada procedente pelo MM. Juiz Corregedor Permanente - Especialidade objetiva - Título que não permite identificar o lugar da servidão no imóvel serviente - Impossibilidade de deferir-se o pretendido registro - Óbice mantido - Nega-se provimento à apelação.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto por Triângulo Mineiro Transmissora S.A. em face da sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada/SP, que julgou procedente a dúvida inversa suscitada e manteve a recusa de

registro de servidão administrativa junto à matrícula nº 8.435 daquela serventia extrajudicial (fl. 109/112), confirmando o óbice apresentado na nota devolutiva emitida pelo registrador (fl. 88/89).

Afirma a apelante, em síntese, que a servidão administrativa está perfeitamente descrita na perícia elaborada nos autos da ação judicial que a constituiu, e que, sendo aparente, não houve qualquer reclamação por parte dos donos ou confrontantes acerca da extensão da faixa serviente ou de interferência, de maneira que não há dúvida de que está mesmo inserida nos limites da propriedade rural denominada Parte da Fazenda Granada - Imóvel Geral "Ingá ou Pitangueiras", objeto da matrícula nº 8.435. Aduz, assim, que a obrigação de providenciar o georreferenciamento do imóvel serviente é de seu proprietário, a quem compete indicar o ponto exato em que a servidão passa sobre a área, providencia para a qual, ademais, ainda não se consumou o prazo regulamentar, estendido, para a hipótese, até novembro de 2025. Ressalta, por fim, que a servidão administrativa já está devidamente georreferenciada e atende às normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (fl. 119/135).

O Sr. Oficial de Registro manifestou-se nos autos, insistindo na manutenção da r. decisão recorrida (fl. 171/173).

A D. Procuradoria Geral de Justiça ofertou parecer (fl. 190/192).

É o relatório.

2. A apelante, concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, por sentença proferida em ação judicial teve instituída, em seu favor, servidão administrativa sobre uma faixa de terras, declarada de utilidade pública, inserida em imóvel rural objeto da matrícula nº 8.435 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada/SP.

Contudo, o mandado judicial expedido nos autos da ação de instituição de servidão administrativa (Processo nº 0000926-53.2015.8.26.0390, da Comarca de Nova Granada/SP), apresentado a registro pela apelante, foi negativamente qualificado pelo Sr. Oficial Registrador, que exigiu "a apresentação do georreferenciamento do imóvel todo, pois a descrição do imóvel, matrícula 8.435, não apresenta qualquer ponto de amarração com a descrição da servidão administrativa mencionada no título de folhas 04/05, ferindo assim o princípio da especialidade objetiva" (fl. 88/89).

Desde logo, importa lembrar que a origem judicial do título não o torna imune à qualificação registral, ainda que limitada aos seus requisitos formais e sua adequação aos princípios registrais, conforme disposto no item 119 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, vigente à época da qualificação (atual item 117). Está pacificado, inclusive, que a qualificação negativa não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Nesse sentido: Apelação Cível nº 413-6/7; Apelação Cível nº 0003968-52.2014.8.26.0453; Apelação Cível nº 0005176-34.2019.8.26.0344; Apelação Cível nº 1001015-36.2019.8.26.0223).

No caso concreto, no título (fl. 64/85) consta a descrição da faixa desapropriada (cf. fl. 68/69 e 77, especialmente), confirmando a relação entre o prédio objeto da matrícula nº 8.435 e o título apresentado ao ofício de registro de imóveis.

Ao contrário do que pretende a apelante, contudo, essa relação entre o título e a matrícula não basta para atender o princípio da especialidade e, conseqüentemente, permitir o pretendido registro stricto sensu.

Como diz a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, art. 225, § 2º, "consideram-se irregulares, para efeitos de matrícula, os títulos nos quais a caracterização do imóvel não coincida com a que consta do registro anterior". Ou seja, para que se respeite ao princípio da especialidade, não basta que se admita uma relação qualquer entre o título e a matrícula, mas é preciso que - no caso específico da servidão de duto de eletricidade, que é contínua e aparente - a descrição dada pelo título permita situar o direito por constituir dentro da área que já está matriculada: só assim, com efeito, é que a "caracterização do imóvel" (rectius, do direito por inscrever) "coincidirá" (rectius, guardará congruência) com o que está no "registro anterior". Porém, essa necessária congruência não ocorre na hipótese destes autos, pois existe apenas descrição da faixa afetada pela servidão, sem que, porém, se tivesse especificado onde é que ela recai dentro da área matriculada, concretamente.

Portanto, o problema não se coloca na existência ou não de georreferenciamento do imóvel da matrícula nº 8.435. Ainda que houvesse coordenadas georreferenciadas para o todo, o pretendido registro stricto sensu só teria lugar se o título também trouxesse o lugar da servidão no imóvel serviente. No entanto, isso não se fez, e agora não é lícito deferir-se o registro pretendido, que estaria então em desacordo com a exigência legal de especialidade dos direitos reais inscritos (cf. Lei nº 6.015/1973, art. 176, § 1º, II, 3, e §§ 3º a 5º e 13, e art. 225; NSCGJ, XX, itens 10.1, 10.1.1, 10.3,

54.3, 54.5, 56 c, 57 a 60, 63 a 67, 69 e 70).RNI

Acrescente-se que a imposição de georreferenciamento da área do prédio serviente não é sequer cabível, porque, conforme a sua extensão (fl. 78), o prazo para tanto só se encerra em 20 de novembro de 2025 (Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, art. 10, VII, com a redação dada pelo Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, art. 50), e esse é outra circunstância a confirmar que a deficiência impeditiva da inscrição está na má formação do título, e não, propriamente, na matrícula nº 8.435.

Em suma: ainda que por fundamento distinto daquele que constara na nota devolutiva e fora confirmado pelo r. decisum apelado (isto é, a necessidade de georreferenciamento da área do imóvel serviente), não se pode deferir pretendido registro stricto sensu, por deficiência do relativo título (que não dá especialidade ao direito por inscrever), e a recusa tem de ser mantida.

3. À vista do exposto, pelo meu voto, nego provimento à apelação.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1018689-24.2019.8.26.0224, da Comarca de Guarulhos, em que é apelante RESIDENCIAL GAIVOTA (ANTIGO CONDOMÍNIO FAT I), é apelado SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE GUARULHOS.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação nº 1018689-24.2019.8.26.0224

Registro: 2020.0000929436

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1018689-24.2019.8.26.0224, da Comarca de Guarulhos, em que é apelante RESIDENCIAL GAIVOTA (ANTIGO CONDOMÍNIO FAT I), é apelado SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE GUARULHOS.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 10 de novembro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1018689-24.2019.8.26.0224

Apelante: Residencial Gaivota (Antigo Condomínio Fat I)

Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Guarulhos

VOTO Nº 31.239

Registro de Imóveis - Dúvida - Irresignação parcial - Dúvida prejudicada - Recurso não conhecido.

1. Trata-se de apelação interposta por RESIDENCIAL GAIVOTA em face da r. sentença de fl. 628/630, que manteve a recusa levantada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, negando registro a carta de arrematação da fração ideal correspondente ao futuro apartamento 42, do bloco 01, do Condomínio FAT 1, com origem na matrícula n.º 5.379.

Da nota devolutiva de fl. 542/545 constaram os seguintes óbices:

"Procedida a nova qualificação registrária verificasse o cumprimento parcial das exigências, sendo mantidas as exigências abaixo relacionadas: I) Na matrícula do empreendimento não existe registro da instituição e especificação do condomínio, tendo sido registrada apenas a incorporação do empreendimento denominado Condomínio Fat -1, sob número 06, em 13/12/1989. Enquanto não concluída a obra e não havendo o registro da instituição e da especificação condominial, existe apenas o condomínio ordinário entre os titulares de direito sobre as frações ideais de terreno. Nota-se que, considerando a Lei 4.591/1964, o condomínio passará a existir apenas após o registro da instituição e da especificação; portanto, não há de se admitir condomínio edilício não instituído arrematando bem imóvel; II) O condomínio edilício, o qual, no presente caso, não foi instituído, como regra geral, não pode adquirir coisa imóvel por lhe faltar personalidade jurídica, salvo exceção de interpretação análoga, mas restrita, prevista no artigo 63, §3º da Lei 4.591/64, que deve atender de forma simultânea, aos seguintes pressupostos: a) primeiro: que a aquisição seja modo de satisfação de crédito decorrente de inadimplemento das despesas condominiais (obrigações propter rem); b) segundo: que a unidade autônoma adquirida seja exatamente aquela em relação à qual está vinculado o débito condominial; e c) terceiro: que a aquisição conte com a anuência pelos condôminos, mediante decisão unânime de assembléia geral. Nesse sentido, decisão do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, extraída da Apelação Cível 0004264-56.2011.8.26.0590. III) Quanto à divergência existente na denominação do condomínio edilício, entre o registro de incorporação da matrícula 5.379 (Condomínio Fat-1) e a carta de arrematação (Residencial Gaivota), foi apresentada cópia autenticada da ata de assembléia geral extraordinária realizada 09/08/2008, que contou com a presença de 76 condôminos (de um total de 400 unidades), onde a aprovação foi unânime pelos presentes à Assembléia. No entanto, destaca-se que a alteração de denominação do condomínio edilício depende de regular aprovação condominial unânime por todos os condôminos, especialmente convocados para esse fim e deverá ser averbada na matrícula do empreendimento".

Em suas razões, o recorrente dispôs-se a atender todas as exigências feitas pelo registrador. No mais, sustentou que a arrematação da unidade autônoma pelo condomínio se deu regularmente, eis que foi aprovada pelos condôminos; teve origem em leilão judicial e não sofreu objeção pela Magistrada do processo em questão.

A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fl. 675/677).

É o relatório.

2. O requerimento formulado em 26 de janeiro de 2019 em que reapresentada a carta de arrematação, expedida em 21 de novembro de 2017, pela 9ª Vara Cível de Guarulhos/SP, extraída dos autos do processo n.º 0015337-37.2003.8.26.0224, da ação de procedimento comum, ajuizada por Gilson Vasconcelos de Oliveira foi objeto de protocolo e nota devolutiva em 20 de fevereiro de 2019, prenotação n.º 445.156 (fl. 542/545). RNI

O título foi apresentado anteriormente sob os protocolos nºs 427.330, 431.810 e 436.257 (fl. 438/441).

Ofertada nota devolutiva inicial, houve parcial cumprimento das exigências.

Emitida a nota devolutiva em tela (fl. 542/545), observa-se não existir irresignação quanto a última das exigências.

Na manifestação de fl. 562/578 sustenta a apelante a regularidade da arrematação da unidade autônoma por meio do leilão judicial; a existência jurídica do condomínio; além de consignar que "aquelas atinentes a formalidades e ou

regularização que recaiam sobre o condomínio, serão solucionadas, como por exemplo a de fls. 03 que refere-se a instituição do condomínio."

Observa-se, pois, que mantida pelo Registrador a exigência indicada no item III da nota devolutiva de fl. 542/545 - Quanto à divergência existente na denominação do condomínio edilício, entre o registro de incorporação da matrícula 5.379 (Condomínio Fat-1) e a carta de arrematação (Residencial Gaivota), foi apresentada cópia autenticada da ata de assembléia geral extraordinária realizada 09/08/2008, que contou com a presença de 76 condôminos (de um total de 400 unidades), onde a aprovação foi unânime pelos presentes à Assembléia. No entanto, destaca-se que a alteração de denominação do condomínio edilício depende de regular aprovação condominial unânime por todos os condôminos, especialmente convocados para esse fim e deverá ser averbada na matrícula do empreendimento" - não houve cumprimento e tampouco impugnação por parte da recorrente.

Neste cenário, o recurso não comporta conhecimento em face da absoluta falta de interesse da apelante.

Conforme é consabido, o procedimento de dúvida é reservado à análise da discordância do apresentante com os motivos que levaram à recusa do registro do título. De seu julgamento, decorrerá a manutenção da recusa, com cancelamento da prenotação, ou a improcedência da dúvida, que terá como consequência a realização do registro (art. 203, II, da Lei nº 6.015/73).

A impugnação parcial das exigências apontadas pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis prejudica o exame da dúvida, já que, ainda que julgada improcedente, haverá outro óbice não impugnado que prejudicará o ingresso do título no registro imobiliário.

A anuência parcial quanto às exigências apontadas para o ingresso do título no fôlio real atribui ao procedimento de dúvida natureza consultiva, ou meramente doutrinária. O novo exame de admissibilidade para o futuro registro poderá ser influenciado por eventuais fatos novos, mesmo se o título for apresentado com atendimento das exigências impugnadas.

Esse é o entendimento pacífico deste Conselho Superior da Magistratura:

"Ao contrário do sustentado pelo recorrente, não cabe aqui ao Judiciário se pronunciar acerca da solução cabível para o caso concreto, não se tratando de órgão consultivo, como bem ressaltado pela nobre representante do parquet" (CSM, Processo nº 000.608.6/7-00, Rel. Des. Gilberto Passos de Freitas, j. 21/12/2006).

Por essas razões, o reconhecimento de que a dúvida se encontra prejudicada tem como consequência o não conhecimento do recurso.

3. Ante o exposto, julgo prejudicada a dúvida e não conheço do recurso.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000281-35.2020.8.26.0390 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Nova Granada - Apelante: Triângulo Mineiro Transmissora S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nova Granada - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULO JUDICIAL - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE PELO MM. JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE - ESPECIALIDADE OBJETIVA - TÍTULO QUE NÃO PERMITE IDENTIFICAR O LUGAR DA SERVIDÃO NO IMÓVEL SERVIENTE - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE O PRETENDIDO REGISTRO - ÓBICE MANTIDO - NEGA-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO. - Adv: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG) - Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG) RNI

Nº 1018689-24.2019.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Residencial Gaivota (Antigo Condomínio Fat I) - Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Guarulhos - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA. IRRESIGNAÇÃO PARCIAL - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Ricardo Augusto de Arruda Gimenez (OAB: 130630/SP) - Renato Carlos de Arruda Gimenez (OAB: 195863/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2020

Apelação Cível 1

Total 1

1000032-10.2020.8.26.0059; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Bananal; Vara Única; Dúvida; 1000032-10.2020.8.26.0059; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Cláudia Teixeira Ferraz; Soc. Advogados: Vitor Hugo Rabelo Macedo (OAB: 105931/RJ); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bananal; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2020

Apelação Cível 1

Total 1

1000690-63.2020.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1000690-63.2020.8.26.0405; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Ricardo de Babo Mendes; Advogado: Hamilton Ymoto (OAB: 157684/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2020

Apelação Cível 1

Total 1

1010738-19.2020.8.26.0361; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO

ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi das Cruzes; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1010738-19.2020.8.26.0361; Registro de Imóveis; Apelante: Comercial Ibiagu de Empreendimentos Ltda; Advogada: Rosangela Favarin Ferreira (OAB: 181932/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2020

Apelação Cível 1

Total 1

1088527-04.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1088527-04.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Helena Brandão Maia; Advogado: Jorge de Mello Rodrigues (OAB: 197764/SP); Apelado: Oficial do 5º Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/02/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

(...)

GUARUJÁ - PRÉDIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no dia 19/02/2021.

ITAPEVI - antecipação do encerramento do expediente forense, a partir das 18h32, e suspensão dos prazos processuais no dia 10/02/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2595/2021

Prorroga a vigência do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 03, 06 e 08 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

PROVIMENTO CSM Nº 2595/2021

Prorroga a vigência do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 03, 06 e 08 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as comarcas ou parte delas, na

hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período da pandemia, contabilizando-se, até 07/2/2021, a prática de mais de 26 milhões de atos, sendo 2,8 milhões de sentenças e 840 mil acórdãos;

CONSIDERANDO que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, finalmente, que, em razão de não haver atualização do Plano São Paulo nesta data, os Departamentos Regionais de Saúde III - Araraquara, VI - Bauru e VIII - Franca permanecem na fase 1 (vermelha), o que exige a prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho dos grupos 03, 06 e 08, restabelecido para o primeiro grupo e prorrogado para os demais pelo Provimento CSM nº 2594/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Até 21/02/2021, ficam mantidas no Sistema Remoto de Trabalho as comarcas dos grupos 03, 06 e 08 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Art. 2º. Permanecerão suspensos os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público nas comarcas de que trata o artigo 1º deste provimento, pelo período ali estabelecido.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal, PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado

Clique aqui para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1008043-65.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1008043-65.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Murilo Martins - Vistos. De acordo com o art.144 do CPC: "Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha; II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão; III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo; VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes; VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços; VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório; IX - quando promover ação contra

a parte ou seu advogado" (g.N) Neste contexto, o magistrado deve ser declarado impedido, quando a questão envolve critérios objetivos, ou seja, há uma presunção absoluta de parcialidade, gerando conseqüentemente a nulidade, se acaso vier a ser proferida decisão. Pois bem, a presente hipótese tem como objeto interesse da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, sendo que esta magistrada faz parte do Conselho Deliberativo da pessoa jurídica, e conseqüentemente encontra-se impedida de analisar e proferir decisão envolvendo tal entidade. Assim, preservando o princípio da imparcialidade do julgador, o qual constitui pressuposto de validade do processo, nos termos do artigo 144, V do CPC, declaro-me impedida para julgamento do presente procedimento, devendo os autos serem remetidos com brevidade a MMª Juíza Auxiliar deste Juízo Drª Fernanda Henriques Gonçalves Zoboli. - ADV: STEPHANIE RAMOS DE MAGALHÃES FIGUEIREDO (OAB 411013/SP), JAIME LUGO BELATO ORTS (OAB 248509/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1011090-47.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1011090-47.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Walid Khaled El Hindi - Vistos. Verifico que a análise do pedido de tutela antecipada de urgência, com o fito de bloquear as transcrições mencionadas, confunde-se com o julgamento do próprio mérito, eis que condicionada a apuração de eventuais condutas irregulares praticadas pelos delegatários. Saliento que mencionado bloqueio tem natureza acautelatória, para se evitar a prática de qualquer ato registrário que redundaria em prejuízo de terceiros interessados, nos termos do art.214, §3º da Lei de Registros Públicos. Somado a este fato, tem-se que a matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de boa fé. Intime-se os Oficiais do 3º e 12º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FRANCISCO RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 66365/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1011416-07.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar

Processo 1011416-07.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - Fabiana Piccinalli - Vistos. Emende a requerente a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, para retificar o pólo passivo deste procedimento, devendo constar o Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital. Verifico que a análise do pedido de tutela antecipada de urgência, com o fito de bloquear a matrícula nº 112.137 do 2º Registro de Imóveis da Capital, confunde-se com o julgamento do próprio mérito. Saliento que mencionado bloqueio tem natureza acautelatória, para se evitar a prática de qualquer ato registrário que redundaria em prejuízo de terceiros interessados, nos termos do art.214, §3º da Lei de Registros Públicos. Somado a este fato, tem-se que a matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de boa fé. Ao Oficial do 2º RI para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALVARO LUIZ DE LIMA RUSSO (OAB 254620/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1047374-88.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1047374-88.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Josmar Nieri - Adriana Castanho Camelo Nunes - - Diálogo 55 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. - - Lucinda dos Prazeres Nunes de Mello e outros - Vistos. Como bem apontado pela D. Promotora, há indícios de irregularidades no procedimento extrajudicial de usucapião que recomendam o bloqueio da matrícula de nº 175.753 do 16º RI, com autorização no Art. 214, §3º d Lei 6.015/73. Assim, intime-se a

Oficial para cumprimento. Em 5 dias, deverá a Oficial juntar nos autos digitalização dos documentos de fls. 196/197 diretamente do procedimento extrajudicial de usucapião. Após, deverá a serventia judicial oficial o setor de certidões deste Tribunal de Justiça com cópia da documentação juntada pela Oficial para que, em 15 dias, preste informações sobre as razões pelas quais não constou na certidão de distribuição o Proc. 1100777-40.2018.8.26.0100. Com a resposta, intime-se novamente a Oficial para que manifeste-se quanto aos fatos dos autos, tendo em vista que após sua manifestação processual sobrevieram novas informações. Int. - ADV: CARLA DIAN XAVIER MONTEIRO (OAB 150339/SP), RICARDO CORDEIRO DE ALMEIDA (OAB 224320/SP), TIAGO LOPES DE MOURA (OAB 338959/SP), PATRÍCIA PANISA (OAB 156393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107101-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1107101-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ubirajara Vaz de Lima - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Ubirajara Vaz de Lima em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento dos registros de hipoteca que gravam os imóveis descerrados nas matrículas nºs 21.128 e 21.129. Juntou documentos às fls.05/21. A qualificação negativa decorreu da ausência de reconhecimento de firmas das assinaturas dos representantes do credor, nos termos do art. 246, § 1º, da Lei de Registros Públicos, bem como não por não ter sido apresentada pelo interessado prova de que as pessoas que o firmaram tinham, à época, poderes para representação legal do mesmo credor. Contudo, entende o delegatário que o cancelamento poderá ser dado em decorrência de perempção. Em nova manifestação à fl.323, o Registrador informou a apresentação do instrumento particular, firmado em 12.11.2020, pelo Banco Santander (Brasil) S/A, sucessor da credora hipotecária Companhia Real de Crédito Imobiliário, devidamente formalizado, razão pela qual foi averbado o cancelamento das hipotecas registradas sob nºs 02 nas matrículas nºs 21.128 e 21.129 com a consequente perda do objeto deste procedimento. Apresentou documentos às fls.33/40. Acerca da informação do Oficial, o requerente requereu a extinção deste procedimento pela perda de seu objeto (fl.43), com expressa concordância do órgão ministerial à fl.61. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a manifestação do Registrador acerca da apresentação da documentação elencada na nota devolutiva, com a consequente superação do óbice e efetivação do ato registrário nos termos almejados na inicial, bem como concordância do interessado na extinção do feito (fl.43), não há o que decidir nos autos, por perda de objeto. Diante do exposto, julgo extinto o pedido de providências formulado por Ubirajara Vaz de Lima, em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, nos termos do artigo 485, IV do CPC, e consequentemente determino o arquivamento do feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: CLEBER JOSE RANGEL DE SA (OAB 57469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107568-54.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1107568-54.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - F.N. - Vistos, Fls. 07/08: anote-se. Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, devendo o Sr. Delegatário juntar a documentação atualizada. Com o cumprimento, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO FERRARI (OAB 98598/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112586-56.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1112586-56.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.P.N.I.T.S.S. - K.T. e outro - Vistos, Fls. 36/40: defiro o acesso aos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. No mais, pese embora o teor da cota ministerial retro,

respeitosamente, mormente considerado o teor da manifestação da Sra. Oficial à fl. 42, prudente se faz aguardar a recepção da procuração original para a qualificação e o cumprimento pertinente, se em termos. Assim, em 10 (dez) dias, acaso silente, tornem os autos à Sra. Delegatária para atualizar as informações. Com a efetivação das providências, tornem-me conclusos; ao revés, ao MP. Int. - ADV: NIVER MARIA BOSSLE ACOSTA (OAB 78422/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124838-28.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1124838-28.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.I. - M.M.C. - - S.P.S. e outros - Vistos, Determino o bloqueio do assento de óbito de C.A.B.M., vedada a expedição de certidões. À Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade para cumprimento. No mais, diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, manifestando-se os Srs. Delegatários do 29º e 30º Registro Civil das Pessoas Naturais. Após, ao MP. Int. - ADV: ANA CAROLINA DA COSTA RAMOS (OAB 275422/SP), IGOR HENRY BICUDO (OAB 222546/SP), VINICIUS DE MELO MORAIS (OAB 273217/SP), RAFAEL BUZZO DE MATOS (OAB 220958/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
